



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2020027003

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-17/2022

Sessão: Plenária n. 1.824

Data: 27 de janeiro de 2022

Interessado: Mariane Colombelli Pauletto

Referência: Regimento Interno do Crea-RS, Artigo 9º, XV

Ementa: Requerimento protocolado em 17/09/2020 (documentos SEI 0271465 e 0271476), em que a Engenheira Química Mariane Colombelli Pauletto solicita interrupção de seu registro no Crea-RS,

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, apreciando o processo n.º2020027003, que trata de requerimento protocolado em 17/09/2020 (documentos SEI 0271465 e 0271476), em que a Engenheira Química Mariane Colombelli Pauletto solicita interrupção de seu registro no Crea-RS, considerando Considerando a Lei nº 5194, de 196, em seu art. 6º, alínea "a": *“ Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”*, considerando a Resolução nº 1.007, de 2003, do Confea, em seu artigo 30, que versa sobre a interrupção de registro do profissional: *Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea, considerando a Resolução nº 218, de 1973, do Confea, em seu artigo. 17, que define as atribuições dos profissionais Engenheiros Químicos: *Art. 17 - Compete ao ENGENHEIRO QUÍMICO ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE QUÍMICA: I - desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos, considerando as atividades desempenhadas pelo profissional requerente, conforme consta no processo (documento SEI 0289995); considerando as atribuições legais dos Engenheiros Químicos, definidas na Resolução 218/73, supracitada; considerando que a questão a ser definida neste processo é a obrigatoriedade, em função das atividades desempenhadas pela profissional, de que mantenha seu registro no Crea-RS, **DECIDIU:** Pelo indeferimento da interrupção do registro profissional da requerente, Engenheira Química Mariane Colombelli Pauletto. Presidiu a Sessão a Sra. Presidente do Crea-RS, Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Adalberto Gularte**

Schafer; Adão Roberto Rodrigues Villaverde; Adriana Menezes Furtado; Airton José Monteiro; Alberto Stochero; Aldo Juliano Zamberlan Maraschin; Alessandro Gomes Preissler; Alexandre Zillmer; Antonio Alcindo Medeiros Piekala; Augusto Renato Ribeiro Damiani; Carlos Giovanni Fontana; Carlos Roberto Santos Da Silveira; Caroline Daiane Raduns; Cassiana Roberta Lizzoni Michelin; Charles Leonardo Israel; Christiane Brisolara De Freitas; Cibele Elaine Vencato; Cibele Rosa Gracioli; Claudio Akila Otani; Cynthia Vieira Bonatto; Derli João Siqueira Da Silva; Diogo Adriano Barboza; Dorli Pereira Da Silva; Edgar Bortolini; Edison Bisognin Cantarelli; Eduardo Schimitt Da Silva; Elisabete Gabrielli; Emilio Luis Silva Dos Santos; Fernanda Pacheco; Fernando José Medaglia; Fernando Luiz Carvalho Da Silva; Flavio Thier; Gelson Pelegrini; Guilherme Reisdorfer; Gustavo Gottert Knies; Hilário Pires; Jerson José Spohr; João Luis De Oliveira Collares Machado; Joaquim José Schuck; Jorge Alberto De Souza Cunha; Jose Luiz Tragnago; Lauro Mario; Leandro Fagundes; Lélío Gomes Brod; Leonardo Gonçalves Cera; Lia Maria Herzer Quintana; Luciano Roberto Grandó ; Luiz Antonio Ratkiewicz; Luiz Carlos Cruz De Melo Sereno; Luiz Geraldo Cervi; Marcelino Hoppe; Marcelo Biesuz; Marcelo Pelisoli Holz; Marcelo Suarez Saldanha; Márcio Wrague Moura; Marco Antonio Fontoura Hansen; Marco Antonio Machado; Marco Aurélio Dos Santos Caminha Junior; Maria Cittolin; Mariana Neis; Marino Jose Greco; Nelson Agostinho Burille; Nelson Kalil Moussalle; Nilza Luiza Venturini Zampieri; Orlando Pedro Michelli; Osmar Jose Pedroso Dos Santos; Otto Willy Knorr; Paulo Rigatto; Plinio Luiz Cerutti Júnior; Rafael Luciano Dalcin; Regis Sivori Silva ; os Santos; Renata Farias Oliveira; Ricardo Girardi; Rodrigo Sanhotene Thoma; Rogerio Peracchia Machado; Ronaldo Hoffmann; Roque Rutili; Roselaine Cristina Mignoni; Sandro Donato Pavanatto Cerentini; Talles Soares Rosa; Tamara França Machado; Vilson Antonio Klein; Vinicius Leônidas Curcio; Vitor Jorge Dabull Righi; Vulmar Siilveira Leite. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Marcia Eidt; Matheus Stapassoli Piato; Agner Grion; Maria Cittolin; Mariana Neis; Alan Cardozo Pereira; Adriano Agnoletto De Oliveira; Luiz Carlos Karnikowski De Oliveira; Fernando Limongi; Biane De Castro; Rene Reinaldo Emmel Junior. Abstiveram-se de votar os senhores Conselheiros : Eduardo De Brito Souto; Ubiratan Oro; Juarez Morbini Lopes.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 14/02/2022, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0855253** e o código CRC **2532AB41**.